



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 23/04/2020 a 23/06/2020

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 1006, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Cria o Fundo Emergencial de Solidariedade para o enfrentamento de necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Emergencial de Solidariedade, que tem por objetivo o enfrentamento das necessidades decorrentes da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Tucunduva.

§ 1º O Fundo Emergencial de Solidariedade, criado sob o regime de Fundo Contábil, receberá recursos financeiros de doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Direito Público ou Privado, assim como a devolução de parte do Duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores, contando ainda com aportes financeiros do Poder Executivo, se necessário.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira do respectivo fundo.

Art. 2º O Executivo Municipal contará com subsídios, na forma de orientação e sugestão, do Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 para a aplicação dos recursos do Fundo Emergencial de Solidariedade, dentro das ações previstas abaixo, mediante posterior autorização de empenho, liquidação e pagamento pelo Município:

- I - aquisição e distribuição de alimentos;
- II - aquisição e doação de equipamentos e materiais para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As doações financeiras recebidas pelo Fundo Emergencial de Solidariedade serão contabilizadas nas seguintes classificações orçamentárias da receita:

4.1.7.4.8.10.1.1.52 - DOAÇÃO AO FUNDO ASSISTENCIAL PARA COMBATE DO COVID-19 - PJ DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

4.1.7.7.8.01.9.1.52.01 - DOAÇÃO AO FUNDO ASSISTENCIAL PARA COMBATE DO COVID-19 - PF

Art. 4º Ficam incluídas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no presente exercício, as ações autorizadas por esta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Contabilidade, elaborará prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados por este Fundo.

2.



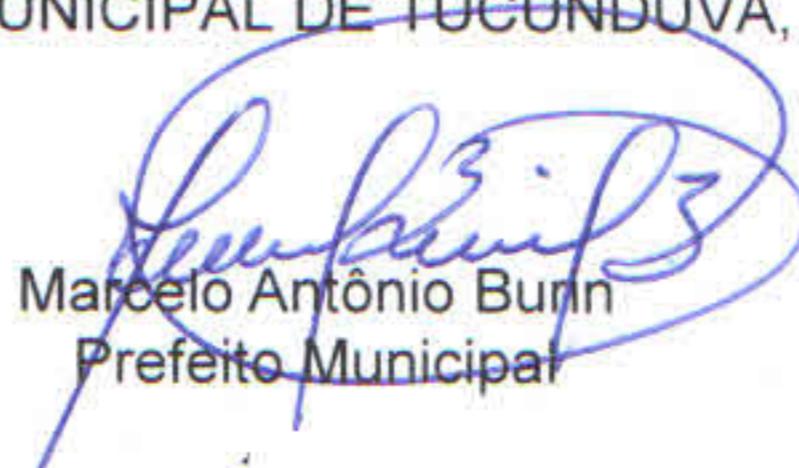
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no término da calamidade, havendo recursos remanescentes no Fundo Emergencial de Solidariedade, repassá-los para as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde.

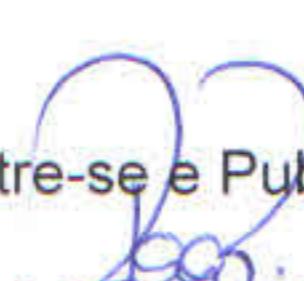
Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Tucunduva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 23 DE ABRIL DE 2020.


Marcelo Antônio Burn
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos